

ACÓRDÃO Nº 2435/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 015.083/2020-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso (303.366.603-59) e Glorismar Rosa Venâncio (146.995.593-87).
4. Entidade: Município de Paço do Lumiar/MA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, relativa ao Convênio EP 2589/06 (Siafi 594526), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, para a construção de módulos sanitários domiciliares, tendo sido constatada a falta de comprovação de despesas e de funcionalidade nas instalações parciais entregues à população.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Sr. Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso (303.366.603-59) e Sra. Glorismar Rosa Venâncio (146.995.593-87), ex-prefeitos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do RI/TCU;

9.2. condenar os responsáveis identificados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, a pagarem os valores especificados a seguir como débito, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, com abatimento das quantias indicadas como crédito, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

9.2.1. responsabilidade individual de Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso (303.366.603-59):

Valores originais (R\$)	Datas das ocorrências	Tipo
45.000,00	21/05/2008	Débito
1.676,33	31/12/2008	Crédito

9.2.2. responsabilidade individual de Glorismar Rosa Venâncio (146.995.593-87):

Valores originais (R\$)	Datas das ocorrências	Tipo
1.676,33	1/1/2009	Débito
90.000,00	2/12/2009	Débito
22.897,48	19/10/2017	Crédito

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, observada a forma do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o

das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as medidas que entender cabíveis;

9.6. notificar os responsáveis e a Funasa acerca da presente deliberação.

10. Ata nº 13/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2435-13/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral